



PM-AL

POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

SOLDADO

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Matemática
- ▶ Noções de Informática
- ▶ Conhecimentos do Estado de Alagoas
- ▶ Noções de Direito Administrativo
- ▶ Noções de Direito Constitucional
- ▶ Noções de Direito Penal
- ▶ Noções de Direito Penal Militar
- ▶ Noções de Direito Processual Penal Militar
- ▶ Noções de Direitos Humanos

MATERIAL DIGITAL

- ▶ Atualidades
- ▶ Legislação Pertinente ao Policial Militar de Alagoas

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

**EDITAL Nº 1 - PMAL, DE
19 DE MARÇO DE 2026**



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

40
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Questões gabaritadas
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



PM-AL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Soldado

EDITAL Nº 1 – PMAL, DE 19 DE MARÇO DE 2026

CÓD: SL-106MR-26
7908433293224

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	12
3. Domínio da ortografia oficial	12
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	13
5. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.....	15
6. Emprego de tempos e modos verbais	15
7. Domínio da estrutura morfosintática do período; Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	18
8. Emprego das classes de palavras	22
9. Emprego dos sinais de pontuação	31
10. Concordância verbal e nominal	33
11. Regência verbal e nominal.....	35
12. Emprego do sinal indicativo de crase.....	37
13. Colocação dos pronomes átonos	38
14. Reescrita de frases e parágrafos do texto; Substituição de palavras ou de trechos de texto; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	39
15. Significação das palavras.....	41

Matemática

1. Álgebra linear. Conjunto numérico: operações com números inteiros, fracionários e decimais	53
2. Proporções e divisão proporcional	60
3. Regras de três simples e composta	64
4. Porcentagem.....	65
5. Juros simples e compostos; capitalização e descontos. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalentes, proporcionais, real e aparente.....	67

Noções de Informática

1. Noções de sistema operacional (ambiente Windows). Noções de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas	79
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office)	101
3. Redes de computadores . Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet . Programas de navegação (Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome e similares). Sítios de busca e pesquisa na Internet	138
4. Programas de correio eletrônico (Microsoft Outlook)	143
5. Grupos de discussão	149
6. Redes sociais.....	151
7. Computação na nuvem (cloud computing)	154
8. Segurança da informação . Procedimentos de segurança . Noções de malware, vírus, worms e pragas virtuais . Aplicativos para segurança (antivírus, firewall , anti-spyware etc.)	156
9. Procedimentos de backup	161

10. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)	162
---	-----

Conhecimentos do Estado de Alagoas

1. Formação histórica de Alagoas: Colonização portuguesa; Economia açucareira; Emancipação política da Capitania de Pernambuco em 1817; Elevação à Província em 1821	167
2. Quilombo dos Palmares; Formação no período colonial; Resistência à escravidão; Liderança de Zumbi dos Palmares.....	171
3. Aspectos geográficos: Litoral, Zona da Mata, Agreste e Sertão; Rio São Francisco	174
4. Organização político-administrativa: Maceió como capital estadual; Municípios; Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário	176
5. Economia estadual: Agroindústria canavieira; Turismo; Setor de serviços.....	179
6. Cultura e patrimônio: Manifestações culturais populares; Patrimônio histórico-cultural alagoano	181

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios	185
2. Regime jurídico administrativo	189
3. Poderes da administração pública	199
4. Serviço público.....	207
5. Atos administrativos	219
6. Contratos administrativos e licitação.....	231
7. Bens públicos	262
8. Administração direta e indireta	264
9. Controle da administração pública	268
10. Responsabilidades do Estado.....	274

Noções de Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais	283
2. Estrutura e organização do Estado brasileiro.....	295
3. Defesa do Estado e das instituições democráticas.....	302

Noções de Direito Penal

1. Inquérito policial.....	309
2. Ação penal	314

Noções de Direito Penal Militar

1. Aplicação da lei penal militar	319
2. Crime	319
3. Imputabilidade penal	321
4. Concurso de agentes	322
5. Penas: Penas principais; Penas acessórias; Aplicação da pena	325
6. Efeitos da condenação	330
7. Medidas de segurança	331
8. Ação penal; Extinção da punibilidade	334
9. Crimes militares em tempo de paz; Crimes propriamente militares; Crimes impropriamente militares	337
10. Crimes militares por extensão	341

Noções de Direito Processual Penal Militar

1. Processo Penal Militar e sua aplicação	347
2. Polícia judiciária militar	351
3. Inquérito policial militar	352
4. Ação penal militar e seu exercício	354
5. Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Menagem; Liberdade provisória; Aplicação provisória de medidas de segurança	356
6. Processos especiais: Deserção de praça e de praça especial; Insubmissão	362
7. Composição do Conselho Permanente de Justiça e Conselho Especial de Justiça	366

Noções de Direitos Humanos

1. Conceito; Evolução; Abrangência	373
2. Sistema de proteção	373
3. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992)	375

Material Digital Atualidades

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia 3

Legislação Pertinente ao Policial Militar de Alagoas

1. Lei Estadual nº 5.346/1992 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas).....	5
2. Decreto Estadual nº 37.042/1996 (Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Alagoas e dá outras providências).....	22
3. Decreto-Lei nº 2.848/1940 e suas alterações (Parte geral do Código Penal): Título I a III.....	36
4. Lei nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).....	39
5. Lei nº 8.072/1990 e Lei nº 8.930/1994 (crimes hediondos).....	41
6. Lei nº 12.850/2013 (crime organizado).....	43
7. Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura).....	49
8. Lei nº 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente).....	49
9. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	57
10. Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).....	63
11. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).....	76
12. Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).....	83
13. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	136
14. Lei nº 13.869/2019 (abuso de autoridade).....	176
15. Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária) e suas alterações.....	179
16. Lei nº 9.099/1995 (juizados especiais).....	180
17. Lei nº 10.259/2001 (leis dos juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da justiça federal) e suas respectivas alterações).....	187
18. Lei Federal nº 14.751/2023 (Lei orgânica da Polícia Militar).....	189

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba

identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Exemplos:

- Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.
- Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

► Linguagem Não-Verbal

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Exemplos:

- Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.
- As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.

- Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

► Linguagem Mista (ou Híbrida)

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Exemplos:

- Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.
- Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.
- As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

INTERTEXTUALIDADE

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

► Definição de Intertextualidade

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências,

inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

► Tipos de Intertextualidade

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

▪ **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

▪ **Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

▪ **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

▪ **Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

▪ **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

▪ **Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

▪ **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.

▪ **Exemplo:** Ao dizer que “este é o doce momento da maçã”, um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

▪ **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.

▪ **Exemplo:** Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como “Dom Quixote” ou “A Divina Comédia” para contar uma história contemporânea.

► A Função da Intertextualidade

A intertextualidade enriquece a leitura, pois permite que o leitor estabeleça conexões e compreenda melhor as intenções do autor. Ao perceber a referência a outro texto, o leitor amplia seu entendimento e aprecia o novo sentido que surge dessa relação. Além disso, a intertextualidade contribui para criar

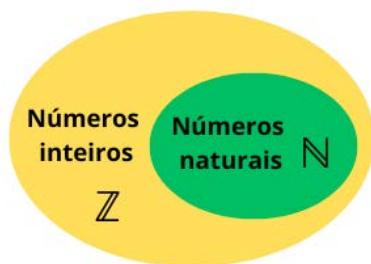
MATEMÁTICA

ÁLGEBRA LINEAR. CONJUNTO NUMÉRICO: OPERAÇÕES COM NÚMEROS INTEIROS, FRACIONÁRIOS E DECIMAIS

CONJUNTO DOS NÚMEROS INTEIROS ($\mathbb{Z}$)

O conjunto dos números inteiros é denotado pela letra maiúscula $\mathbb{Z}$ e compreende os números inteiros negativos, positivos e o zero.

$$\mathbb{Z} = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$$



O conjunto dos números inteiros também possui alguns subconjuntos:

- $\mathbb{Z}^+ = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos.
- $\mathbb{Z}^- = \{\dots, -4, -3, -2, -1, 0\}$: conjunto dos números inteiros não positivos.
- $\mathbb{Z}^{*+} = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$: conjunto dos números inteiros não negativos e não nulos, ou seja, sem o zero.
- $\mathbb{Z}^{*-} = \{\dots, -4, -3, -2, -1\}$: conjunto dos números inteiros não positivos e não nulos.

► Módulo

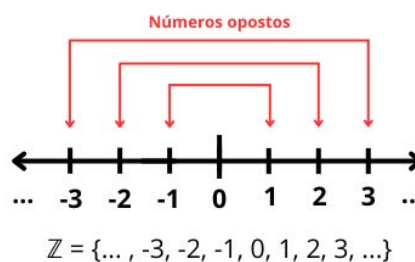
O módulo de um número inteiro é a distância ou afastamento desse número até o zero, na reta numérica inteira. Ele é representado pelo símbolo $|\cdot|$.

- O módulo de 0 é 0 e indica-se $|0| = 0$
- O módulo de +6 é 6 e indica-se $|+6| = 6$
- O módulo de -3 é 3 e indica-se $|-3| = 3$
- O módulo de qualquer número inteiro, diferente de zero, é sempre positivo.

► Números Opostos

Dois números inteiros são considerados opostos quando sua soma resulta em zero; dessa forma, os pontos que os representam na reta numérica estão equidistantes da origem.

Exemplo: o oposto do número 4 é -4, e o oposto de -4 é 4, pois $4 + (-4) = (-4) + 4 = 0$. Em termos gerais, o oposto, ou simétrico, de " a " é " $-a$ ", e vice-versa; notavelmente, o oposto de zero é o próprio zero.



► Operações com Números Inteiros

Adição

Para facilitar a compreensão dessa operação, associamos a ideia de ganhar aos números inteiros positivos e a ideia de perder aos números inteiros negativos.

Exemplos:

- Ganhar 3 + ganhar 5 = ganhar 8 ($3 + 5 = 8$)
- Perder 4 + perder 3 = perder 7 ($-4 + (-3) = -7$)
- Ganhar 5 + perder 3 = ganhar 2 ($5 + (-3) = 2$)
- Perder 5 + ganhar 3 = perder 2 ($-5 + 3 = -2$)

Observação: O sinal (+) antes do número positivo pode ser omitido, mas o sinal (-) antes do número negativo nunca pode ser dispensado.

Subtração

A subtração é utilizada nos seguintes casos:

- Ao retirarmos uma quantidade de outra quantidade;
- Quando temos duas quantidades e queremos saber a diferença entre elas;
- Quando temos duas quantidades e desejamos saber quanto falta para que uma delas atinja a outra.

A subtração é a operação inversa da adição. Concluímos que subtrair dois números inteiros é equivalente a adicionar o primeiro com o oposto do segundo.

Observação: todos os parênteses, colchetes, chaves, números, etc., precedidos de sinal negativo têm seu sinal invertido, ou seja, representam o seu oposto.

Multiplicação

A multiplicação funciona como uma forma simplificada de adição quando os números são repetidos. Podemos entender essa situação como ganhar repetidamente uma determinada quantidade.

Exemplo: Ganhar 1 objeto 15 vezes consecutivas significa ganhar 15 objetos, e essa repetição pode ser indicada pelo símbolo "x", ou seja: $1 + 1 + 1 + \dots + 1 = 15 \times 1 = 15$.

Se substituirmos o número 1 pelo número 2, obtemos: $2 + 2 + 2 + \dots + 2 = 15 \times 2 = 30$

Na multiplicação, o produto dos números "a" e "b" pode ser indicado por $a \times b$, $a \cdot b$ ou ainda ab sem nenhum sinal entre as letras.

Divisão

Considere o cálculo: $-15/3 = q$, então $3q = -15$ portanto $q = -5$

No exemplo dado, podemos concluir que, para realizar a divisão exata de um número inteiro por outro número inteiro (diferente de zero), dividimos o módulo do dividendo pelo módulo do divisor.

No conjunto dos números inteiros $\mathbb{Z}$, a divisão não é comutativa, não é associativa, e não possui a propriedade da existência do elemento neutro. Além disso, não é possível realizar a divisão por zero. Quando dividimos zero por qualquer número inteiro (diferente de zero), o resultado é sempre zero, pois o produto de qualquer número inteiro por zero é igual a zero.

Regra de sinais:

Multiplicação			Divisão		
+	x	+	=	+	
-	x	-	=	+	
-	x	+	=	-	
+	x	-	=	-	
+	÷	+	=	+	
-	÷	-	=	+	
-	÷	+	=	-	
+	÷	-	=	-	

Potenciação

A potência a^n do número inteiro a , é definida como um produto de n fatores iguais. O número a é denominado a base e o número n é o expoente.

$a^n = a \times a \times a \times \dots \times a$, ou seja, a é multiplicado por a n vezes.



- Qualquer potência com uma base positiva resulta em um número inteiro positivo.
- Se a base da potência é negativa e o expoente é par, então o resultado é um número inteiro positivo.
- Se a base da potência é negativa e o expoente é ímpar, então o resultado é um número inteiro negativo.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS). NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS

Windows 10

O Windows 10 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft, parte da família de sistemas operacionais Windows NT. Lançado em julho de 2015, ele sucedeu o Windows 8.1 e trouxe uma série de melhorias e novidades, como o retorno do Menu Iniciar, a assistente virtual Cortana, o navegador Microsoft Edge e a funcionalidade de múltiplas áreas de trabalho. Projetado para ser rápido e seguro, o Windows 10 é compatível com uma ampla gama de dispositivos, desde PCs e tablets até o Xbox e dispositivos IoT.

Principais Características e Novidades

- **Menu Iniciar:** O Menu Iniciar, ausente no Windows 8, retorna com melhorias no Windows 10. Ele combina os blocos dinâmicos (tiles) do Windows 8 com o design tradicional do Windows 7, permitindo fácil acesso a programas, configurações e documentos recentes.
- **Assistente Virtual Cortana:** A Cortana é uma assistente digital que permite realizar tarefas por comandos de voz, como enviar e-mails, configurar alarmes e pesquisar na web. Este recurso é similar ao Siri da Apple e ao Google Assistant.
- **Microsoft Edge:** O navegador Edge substituiu o Internet Explorer no Windows 10. Ele é mais rápido e seguro, oferecendo recursos como anotações em páginas web e integração com a Cortana para pesquisas rápidas.
- **Múltiplas Áreas de Trabalho:** Esse recurso permite criar várias áreas de trabalho para organizar melhor as tarefas e aplicativos abertos, sendo útil para multitarefas ou organização de projetos.

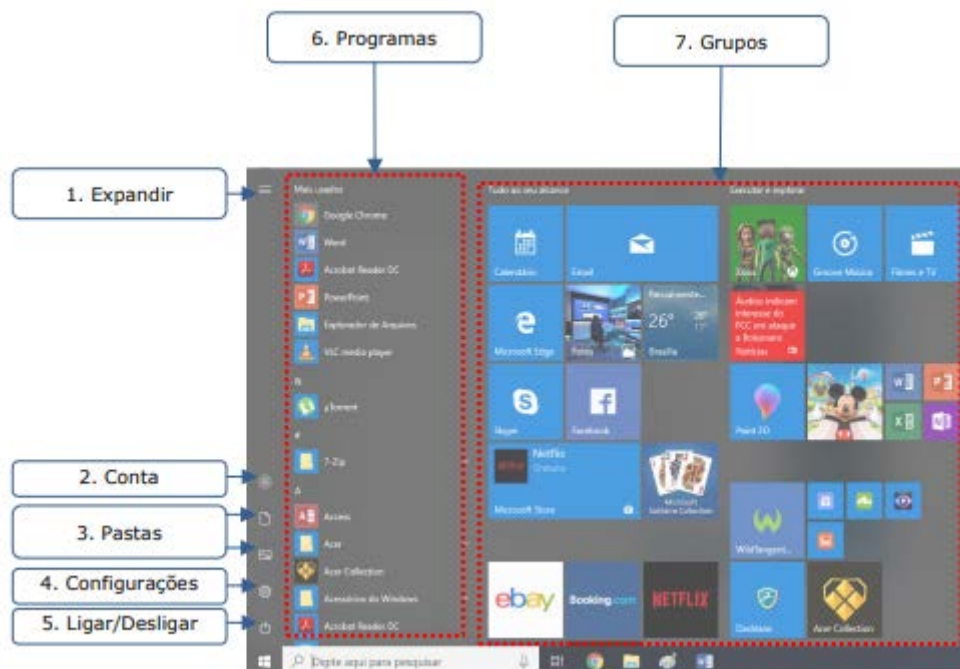
Instalação do Windows

- Baixe a ferramenta de criação de mídia no site da Microsoft.
- Use-a para criar um pendrive bootável com a ISO do Windows.
- Reinicie o PC e entre na BIOS/UEFI para priorizar o boot pelo pendrive.
- Na instalação, selecione idioma e versão, depois a partição (formate se necessário).
- Crie um usuário e siga os passos da configuração inicial.
- Após finalizar, o Windows estará pronto para uso.

Operações de iniciar, reiniciar, desligar, login, logoff, bloquear e desbloquear

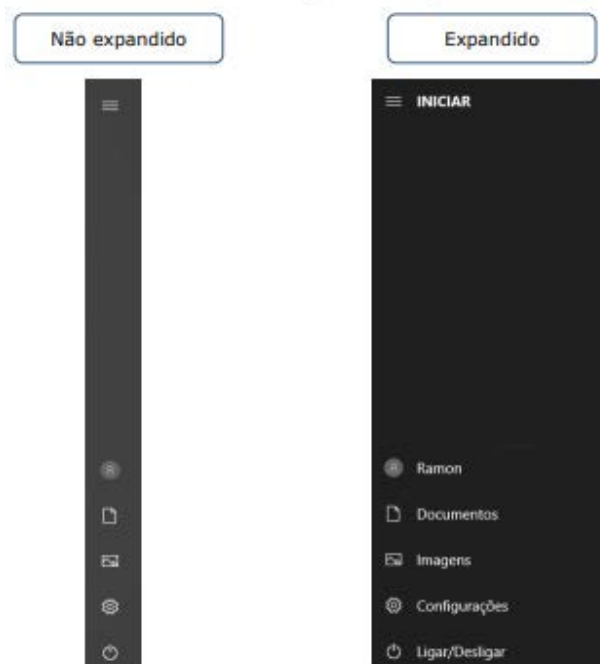
Botão Iniciar

O Botão Iniciar dá acesso aos programas instalados no computador, abrindo o Menu Iniciar que funciona como um centro de comando do PC.



Menu Iniciar

Expandir: botão utilizado para expandir os itens do menu.



Botão Expandir

CONHECIMENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS

FORMAÇÃO HISTÓRICA DE ALAGOAS: COLONIZAÇÃO PORTUGUESA; ECONOMIA AÇUCAREIRA; EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO EM 1817; ELEVÇÃO À PROVÍNCIA EM 1821

OCUPAÇÃO E TERRITÓRIO (SÉCULOS XVI E XVII)

A ocupação do território que hoje corresponde ao estado de Alagoas ocorreu no contexto da expansão colonial portuguesa no Nordeste brasileiro. Durante os séculos XVI e XVII, a região integrou a Capitania de Pernambuco e teve sua ocupação associada à exploração de recursos naturais, à expansão da agricultura e ao controle estratégico do litoral e das rotas fluviais. Esse processo envolveu conflitos com populações indígenas, disputas entre potências coloniais e a formação de núcleos urbanos que se tornariam importantes centros administrativos e econômicos.

► Colonização Portuguesa: A Submissão a Pernambuco

O território que hoje corresponde a Alagoas foi inicialmente integrado ao sistema de capitanias hereditárias implantado pela Coroa portuguesa no século XVI. Em 1534, essa região foi concedida a Duarte Coelho como parte da Capitania de Pernambuco. Durante quase três séculos, Alagoas permaneceu subordinada administrativamente a Pernambuco, sendo conhecida como **Comarca das Alagoas**, sem autonomia política própria.

Essa condição refletia a lógica da administração colonial portuguesa, que organizava o território a partir de centros econômicos mais desenvolvidos. Pernambuco, por possuir forte produção açucareira e grande importância comercial, exercia controle sobre áreas vizinhas, incluindo a região alagoana.

Ocupação do litoral e dos rios

A colonização portuguesa na região iniciou-se principalmente pelo litoral e pelas margens dos rios. Essas áreas apresentavam vantagens estratégicas tanto para a exploração econômica quanto para a comunicação com outras regiões da colônia.

O litoral norte, especialmente a região de **Porto Calvo**, foi um dos primeiros pontos de ocupação efetiva. A localização permitia o escoamento de produtos e facilitava o contato com rotas marítimas comerciais. Além disso, as margens do **Rio São Francisco**, particularmente na região de **Penedo**, tornaram-se importantes centros de circulação de pessoas e mercadorias.

Inicialmente, a exploração econômica concentrou-se na extração de **pau-brasil**, madeira valorizada no mercado europeu. Com o avanço da colonização e o desenvolvimento da economia

açucareira no Nordeste, a região passou a integrar o sistema de produção de açúcar, ampliando sua importância econômica dentro da estrutura colonial.

Conflito com os povos indígenas

A ocupação do território não ocorreu de maneira pacífica. A região era habitada por diversos povos indígenas que possuíam formas próprias de organização social, cultural e territorial. Entre esses grupos, destacavam-se os **Caetés**, que ocupavam áreas importantes do litoral nordestino.

A expansão colonial portuguesa implicou a disputa direta pelo território e pelos recursos naturais. Como resultado, ocorreram diversos conflitos entre colonizadores e populações indígenas. A resistência indígena foi frequentemente reprimida de maneira violenta pelos colonizadores, que buscavam consolidar o controle da terra e garantir a expansão da atividade econômica.

Um dos episódios mais conhecidos desse período foi o **caso do bispo Dom Pero Fernandes Sardinha**, ocorrido em meados do século XVI. Após um naufrágio na costa brasileira, o bispo e parte de sua comitiva foram capturados e mortos por indígenas Caetés. O episódio foi amplamente utilizado pelos colonizadores como justificativa para a chamada **"Guerra Justa"**, um conceito jurídico-religioso que autorizava campanhas militares contra os povos indígenas considerados hostis à colonização.

Como consequência dessas campanhas, muitos grupos indígenas foram exterminados, deslocados de seus territórios ou submetidos à escravidão, alterando profundamente a composição demográfica e cultural da região.

Formação das primeiras vilas

Com o avanço da colonização, começaram a surgir os primeiros núcleos urbanos na região. Essas vilas desempenhavam funções administrativas, militares e econômicas importantes para a consolidação do domínio português.

Entre os primeiros centros urbanos destacam-se:

- **Vila de Alagoas**, atual cidade de **Marechal Deodoro**;
- **Porto Calvo**, um dos principais núcleos iniciais de colonização;
- **Penedo**, localizada às margens do Rio São Francisco.

Essas localidades funcionavam como postos avançados de controle territorial. Além de organizar a vida administrativa da região, também atuavam na vigilância contra contrabandistas que exploravam o pau-brasil sem autorização da Coroa portuguesa.

Com o tempo, esses núcleos urbanos se tornaram importantes pontos de apoio para a expansão agrícola e para o desenvolvimento da economia açucareira.

▪ Invasões Holandesas: Alagoas como Campo de Batalha

No século XVII, a região alagoana tornou-se palco de um dos períodos mais turbulentos da história colonial brasileira: as **invasões holandesas no Nordeste**, ocorridas entre 1630 e 1654. O principal objetivo dos holandeses era assumir o controle da produção e do comércio de açúcar, produto altamente lucrativo no mercado europeu.

A Companhia das Índias Ocidentais, responsável pela ocupação holandesa, buscava dominar as áreas produtoras de açúcar do Nordeste. Como Alagoas fazia parte do sistema econômico vinculado à Capitania de Pernambuco, a região tornou-se estratégica dentro desse conflito.

O episódio de Calabar

Um dos personagens mais controversos desse período foi **Domingos Fernandes Calabar**, nascido na região de Porto Calvo. Calabar era um senhor de engenho e profundo conhecedor da geografia local, incluindo rios, matas e caminhos utilizados na região.

Inicialmente alinhado às forças luso-espanholas que resistiam à invasão holandesa, Calabar acabou desertando e passou a colaborar com os invasores. Sua decisão teve grande impacto militar, pois suas informações permitiram aos holandeses avançar sobre pontos estratégicos da região.

Graças ao conhecimento geográfico fornecido por Calabar, os holandeses conseguiram consolidar posições importantes no território nordestino. Entretanto, ele acabou sendo capturado pelas forças portuguesas e executado em Porto Calvo.

Durante muito tempo, a historiografia tradicional retratou Calabar como o **“maior traidor do Brasil”**. No entanto, interpretações historiográficas mais recentes sugerem que sua decisão pode ter sido motivada por interesses políticos ou pragmáticos, considerando as disputas entre as potências coloniais da época.

Guerra de guerrilha

A geografia da região alagoana teve papel importante durante os confrontos entre portugueses e holandeses. As **lagunas, rios e áreas de mata fechada** favoreceram estratégias de guerra irregular, nas quais grupos locais utilizavam emboscadas e ataques rápidos contra as tropas invasoras.

Essa forma de combate ficou conhecida como **guerra de guerrilha**, e foi utilizada pelos colonos portugueses e aliados locais para dificultar o avanço das forças holandesas.

Localidades estratégicas, como **Porto Calvo**, foram palco de diversos combates e chegaram a ser destruídas e reconstruídas várias vezes ao longo do conflito.

Consequências da expulsão dos holandeses

Em 1654, após anos de confrontos, os holandeses foram definitivamente expulsos do Nordeste. A vitória das forças luso-brasileiras teve consequências importantes para a organização social e econômica da região alagoana.

Os militares, proprietários rurais e senhores de engenho que participaram da resistência contra os holandeses foram recompensados pela Coroa portuguesa com a concessão de **sesmarias**, grandes extensões de terra destinadas à exploração agrícola.

Esse processo consolidou a formação de uma **aristocracia rural**, composta por grandes proprietários de terras e produtores de açúcar. Essa elite agrária exerceria forte influência política, econômica e social na região por vários séculos, moldando a estrutura social de Alagoas e influenciando sua organização política até períodos posteriores da história brasileira.

A Força do Açúcar e o Contra-Estado de Palmares

O desenvolvimento da região que hoje corresponde ao estado de Alagoas, entre os séculos XVII e XVIII, não pode ser compreendido apenas como um processo de expansão agrícola ou de crescimento econômico. Na realidade, tratou-se de um período marcado por profundas tensões sociais, políticas e culturais, no qual diferentes projetos de organização social entraram em confronto.

De um lado estava o **engenho de açúcar**, símbolo da ordem colonial portuguesa. Esse sistema representava uma sociedade rigidamente hierarquizada, baseada na grande propriedade rural, no trabalho escravizado e na integração da economia colonial ao comércio internacional. Do outro lado, surgiam experiências de resistência e reorganização social, como os **quilombos**, que representavam espaços de autonomia e de reconstrução de formas de vida inspiradas nas tradições africanas.

Nesse contexto, a história de Alagoas tornou-se um cenário de confronto entre duas formas distintas de organização social: o sistema colonial escravista e as comunidades formadas por pessoas que resistiam a esse sistema.

▪ O Império do Açúcar e o Solo de Massapê

A consolidação da ocupação econômica da região alagoana ocorreu principalmente a partir do desenvolvimento da produção açucareira. O açúcar, frequentemente chamado de **“ouro branco”**, tornou-se o principal produto de exportação da economia colonial nordestina e desempenhou papel fundamental na integração da região ao mercado internacional.

A expansão dessa atividade foi favorecida pelas condições naturais do território. O **solo de massapê**, caracterizado por sua fertilidade e riqueza em argila, combinado com o clima quente e úmido do litoral, criava condições ideais para o cultivo da cana-de-açúcar. Essas características naturais transformaram a região em um importante polo produtor dentro da Capitania de Pernambuco.

O engenho de açúcar, contudo, não era apenas uma unidade produtiva. Ele funcionava como um verdadeiro **centro de organização social**, no qual se estruturava toda a dinâmica econômica e política da região. Ao redor da **Casa-Grande**, residência do senhor de engenho, e da **moenda**, onde a cana era processada, organizava-se uma complexa rede de relações sociais.

Dentro desse sistema, o **senhor de engenho** ocupava posição central. Ele era proprietário das terras, dos equipamentos de produção e das pessoas escravizadas que realizavam o trabalho. Em muitas situações, sua autoridade ultrapassava o âmbito econômico, assumindo funções que hoje seriam atribuídas ao Estado, como a resolução de conflitos, a organização da defesa local e a administração de suas propriedades.

Essa concentração de poder nas mãos de grandes proprietários rurais contribuiu para o surgimento de uma elite agrária poderosa, frequentemente chamada de **aristocracia açucareira**.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS

BREVE INTRODUÇÃO

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um aco- plado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificado- res das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvania Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurí- dico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
É um regime mais abrangente	É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público
Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

► Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que dire- cionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também po- dem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, *caput* da Constituição Federal de 1.988, pre- dispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obe- decerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, *caput* da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos:

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade:

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara ci- vil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar con- dutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotute- la. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anula- ção. Vejamos:

a) Revogação: trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.

b) Anulação: trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 - STF - "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, prazo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos admi- nistrativos de que decorram efeitos favoráveis para os

destinatários decaem em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade:

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

a) Não Discriminação: não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

b) Agente Público: o Estado age em nome do agente. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

▪ **OBS. Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoas jurídicas na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade:

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF: **Súmula Vinculante 13 STF:** “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta

em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

a) Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

b) Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade:

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece “desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”. Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

► Gerações de Direitos Fundamentais (Teoria de Vasak):

Direitos Fundamentais de 1ª Geração: liberdade individual – direitos civis e políticos;

Direitos Fundamentais de 2ª Geração: igualdade – direitos sociais e econômicos;

Direitos Fundamentais de 3ª Geração: fraternidade ou solidariedade – direitos transindividuais, difusos e coletivos.

► Direitos e deveres individuais e coletivos

Os direitos e deveres individuais e coletivos são todos aqueles previstos nos incisos do art. 5º da Constituição Federal, que trazem alguns dos direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Como ser livre, todo ser humano só está obrigado a fazer ou não fazer algo que esteja previsto em lei.

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

É vedada a prática de tortura física e moral, e qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana, por qualquer autoridade e também entre os próprios cidadãos. A vedação à tortura é uma cláusula pétrea de nossa Constituição e ainda crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Esta liberdade, entretanto, não é absoluta não podendo ser abusiva ou prejudicial aos direitos de outrem. Daí, a vedação do anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria, o que não impede, contudo, a apuração de crimes de denúncia anônima.

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de resposta é um meio de defesa assegurado à pessoa física ou jurídica ofendida em sua honra, e reputação, conceito, nome, marca ou imagem, sem prejuízo do direito de indenização por dano moral ou material.

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Brasil é um Estado laico, que não possui uma religião oficial, mas que adota a liberdade de crença e de pensamento, assegurada a variedade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A escusa de consciência é o direito que toda pessoa possui de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum, por ser ele contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política, devendo então cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei.

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Aqui, temos uma vez mais consubstanciada a liberdade de expressão e a vedação da censura.

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Com intuito da proteção, a Constituição Federal tornou inviolável a imagem, a honra e a intimidade da pessoa humana, assegurando o direito à reparação material ou moral em caso de violação.

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

Proteção do sigilo das comunicações:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

A Constituição Federal protege o domicílio e o sigilo das comunicações, por isso, a invasão de domicílio e a quebra de sigilo telefônico só pode se dar por ordem judicial.

Liberdade de profissão:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

É livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão. Essa liberdade, entretanto, não é absoluta, pois se limita às qualificações profissionais que a lei estabelece.

Acesso à informação:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

O direito à informação é assegurado constitucionalmente, garantido o sigilo da fonte.

Liberdade de locomoção, direito de ir e vir:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Todos são livres para entrar, circular, permanecer ou sair do território nacional em tempos de paz.

Direito de reunião:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Os cidadãos podem se reunir livremente em praças e locais de uso comum do povo, desde que não venham a interferir ou atrapalhar outra reunião designada anteriormente para o mesmo local.

Liberdade de associação:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

No Brasil, é plena a liberdade de associação e a criação de associações e cooperativas para fins lícitos, não podendo sofrer intervenção do Estado. Nossa Segurança Nacional e Defesa Social é atribuição exclusiva do Estado, por isso, as associações paramilitares (milícias, grupos ou associações civis armadas, normalmente com fins político-partidários, religiosos ou ideológicos) **são vedadas**.

Direito de propriedade e sua função social:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Além da ideia de pertencimento, toda propriedade ainda que privada deve atender a interesses coletivos, **não sendo nociva ou causando prejuízo aos demais**.

Intervenção do Estado na propriedade:

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

O direito de propriedade não é absoluto. Dada a supremacia do interesse público sobre o particular, nas hipóteses legais é permitida a intervenção do Estado na propriedade.

Pequena propriedade rural:

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

A pequena propriedade rural é impenhorável e não responde por dívidas decorrentes de sua atividade produtiva.

Direitos autorais:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Além da Lei de Direitos Autorais, a Constituição prevê uma ampla proteção às obras intelectuais: criação artística, científica, musical, literária etc. O Direito Autoral protege obras literárias

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

INQUÉRITO POLICIAL

► Histórico

O Estado pode e deve punir o autor da infração penal, garantindo com isso a estabilidade e a segurança coletiva, tal como idealizado no próprio texto constitucional (art. 5.º, caput, CF), embora seja natural e lógico exigir-se uma atividade controlada pela mais absoluta legalidade e transparência.

Nesse contexto, variadas normas permitem que órgãos estatais investiguem e procurem encontrar ilícitos penais ou extrapenais. O principal instrumento investigatório no campo penal, cuja finalidade precípua é estruturar, fundamentar e dar justa causa à ação penal, é o inquérito policial. Aliás, constitucionalmente, está prevista a atividade investigatória da polícia judiciária – federal e estadual (art. 144, § 1.º, IV, e § 4.º, CF). O Código de Processo Penal dedica um capítulo específico a essa forma de investigação, ainda que não seja a única possível a dar alicerce à ação penal.

O inquérito¹ na história brasileira: O Código de Processo Criminal de 1832 fazia referência ao Chefe de Polícia, mas não a inquérito.

O Código de Processo Criminal passou por sensíveis reformas com o advento da Lei n. 261/1841. Em cada município da Corte e em cada Província foi determinado que houvesse um Chefe de Polícia, com os delegados e subdelegados nomeados pelo Imperador.

Todas as autoridades policiais ficaram subordinadas ao Chefe da Polícia. Os Chefes de Polícia eram escolhidos entre os desembargadores e juízes de direito.

Os delegados e subdelegados, entre juízes e cidadãos. Eram todos “amovíveis” (transferíveis) e obrigados a aceitar o cargo. O artigo 4º conferia aos Chefes de Polícia e aos delegados as mais diversas atribuições. O embrião do inquérito policial no Brasil se encontra no parágrafo 9º do artigo 4º da Lei n. 261/1841.

Posteriormente, a Lei n. 2.033/1871 alterou diversas disposições da legislação processual. Finalmente, o Decreto n. 4.824/1871, regulamentando a Lei n. 2.033/1871, instituiu e normatizou o inquérito policial (dos artigos 38 ao 44). Consoante o artigo 42, o inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices.

► Grau De Cognição

Significa que o inquérito é iniciado por ato voluntário da autoridade policial, sem que tenha havido pedido expresso de qualquer pessoa nesse sentido. A lei determina que a autoridade é obrigada a instaurar o inquérito sempre que tomar conhecimento da ocorrência de crime de ação pública em sua área de atuação.

Assim, quando o delegado de polícia fica sabendo da prática de um delito deve baixar a chamada portaria, que é a peça que dá início ao procedimento inquisitorial. Na portaria a autoridade declara instaurado o inquérito e determina as providências iniciais a serem tomadas.

A *notitia criminis* trata-se do conhecimento pela autoridade, espontâneo ou provocado, de um ato aparentemente criminoso, e que merece ser investigado.

É a ciência da autoridade policial da ocorrência de um fato criminoso, podendo ser:

- Direta: quando o próprio delegado, investigando, por qualquer meio, descobre o acontecimento;
- Indireta: quando a vítima provoca a sua atuação, comunicando-lhe a ocorrência, bem como quando o promotor ou o juiz requisitar a sua atuação. Nesta última hipótese (indireta), cremos estar inserida a prisão em flagrante. Embora parte da doutrina denomine essa forma de *notitia criminis* de coercitiva, não deixa ela de ser uma maneira indireta da autoridade policial tomar conhecimento da prática de uma infração penal.

A *notitia criminis* pode chegar ao conhecimento do delegado de formas diversas, como, por exemplo, por comunicação de outros policiais, por matéria jornalística, boletim de ocorrência lavrado em sua delegacia, por informação prestada por conhecidos etc.

O art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal estabelece que qualquer pessoa pode levar ao conhecimento da autoridade policial a ocorrência de uma infração penal, hipótese conhecida como *delatio criminis*. Essa *delatio*, entretanto, é facultativa, exceto na hipótese do art. 66 da Lei das Contravenções Penais, em que funcionários públicos ou da área de saúde têm a obrigação de informar a ocorrência de crimes de ação pública incondicionada de que venham a tomar conhecimento no desempenho das funções.

Em razão das várias maneiras como o delegado pode receber a *notitia criminis*, a doutrina fez a seguinte classificação, dividindo-a em:

- De cognição imediata, quando a autoridade fica sabendo da infração penal em razão do desempenho de suas atividades regulares;

¹ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/artigo-4-cpp-inquerito-policial-historico-natureza-finalidade-principios-valor-probatório-relações-com-o-mp/1402178009>. Acesso em 08.05.2024.

- b) De cognição mediata, quando toma conhecimento por intermédio de terceiros (requerimento do ofendido, requisição do juiz ou do Ministério Público, *delatio criminis* etc.);
- c) De cognição coercitiva, quando decorre de prisão em flagrante.

O inquérito policial não pode ser instaurado de imediato quando a autoridade policial recebe notícia anônima da prática de um crime, desacompanhada de qualquer elemento de prova.

► Delatio Criminis¹

Delatio criminis é a denominação dada à comunicação feita por qualquer pessoa do povo à autoridade policial (ou a membro do Ministério Público ou juiz) acerca da ocorrência de infração penal em que caiba ação penal pública incondicionada (art. 5.º, § 3.º, CPP). Pode ser feita oralmente ou por escrito. Caso a autoridade policial verifique a procedência da informação, mandará instaurar inquérito para apurar oficialmente o acontecimento.

Trata-se da denúncia da ocorrência de uma infração penal²: e, se possível, do seu autor, à autoridade policial, feita por qualquer do povo. Assim, o delegado agirá não porque investigou e descobriu algum fato criminoso, nem porque a vítima o provocou ou algum outro órgão do Estado o fez, nem mesmo pela apresentação de alguém preso em flagrante, mas por conta da atuação de qualquer pessoa, tomando conhecimento do crime e demandando providências para a punição do responsável.

Ex.: se alguém presenciar um homicídio pode comparecer ao distrito policial, comunicando o acontecimento, a fim de provocar a atuação estatal. É correta a previsão dessa possibilidade, pois se a ação é pública, de interesse da sociedade em última análise, qualquer do povo poderá buscar a realização de justiça.

► Procedimentos Investigativos

O inquérito policial é um procedimento administrativo e investigatório, que tem por finalidade a apuração de um fato definido como crime, visando identificar indícios de autoria e provas da materialidade do delito para que Ministério Público possa ingressar com uma ação penal.

É a colheita de elementos de informação acerca da autoria e materialidade da infração penal praticada, para que o titular da ação penal forme sua posição a respeito do delito.

Assim, sua finalidade é preparar os elementos necessários que possibilitem ao titular da ação penal (pública ou privada) a descrição correta, na peça exordial (denúncia ou queixa), dos elementos objetivos, subjetivos e normativos que integram a figura típica.

Características:

São as seguintes as características próprias do inquérito policial.

- a) **Ser realizado pela Polícia Judiciária (Polícia Civil ou Federal):** A presidência do inquérito fica a cargo da autoridade policial (delegado de polícia ou da Polícia Federal) que, para a realização das diligências, é auxiliado por investigadores de polícia, escrivães, agentes policiais etc.

¹ Nucci, Guilherme de S. *Manual de Processo Penal. Volume Único*. Disponível em: Minha Biblioteca, (4th edição). Grupo GEN, 2023.

² Nucci, Guilherme de S. *Código de Processo Penal Comentado*. Disponível em: Minha Biblioteca, (23rd edição). Grupo GEN, 2024.

De acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n. 12.830/2013, “ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais”.

A própria Constituição Federal trata do tema. O seu art. 144, § 1º, estabelece que a Polícia Federal destinase a apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo o que a lei dispuser. Cabe, dessa forma, à Polícia Federal investigar todos os crimes de competência da Justiça Federal, bem como os crimes eleitorais.

Já o art. 144, § 4º, da Constituição diz que às Polícias Civis (de cada Estado), dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. A exigência de que o cargo de delegado seja exercido por autoridade de carreira pressupõe que sejam concursados, não sendo mais possível a nomeação de delegados de polícia, sem concurso, por autoridades políticas.

Os membros do Ministério Público podem acompanhar as investigações do inquérito (art. 26, IV, da Lei n. 8.625/93) e até instaurar procedimentos investigatórios criminais na promotoria. Contudo, se instaurado inquérito no âmbito da Polícia Civil, a presidência caberá sempre ao delegado de polícia e, em hipótese alguma, a órgão do Ministério Público.

O fato de determinado promotor de justiça acompanhar as investigações do inquérito não o impede de propor a ação penal, não sendo considerado, por tal razão, suspeito ou impedido. Nesse sentido, a Súmula n. 234 do Superior Tribunal de Justiça: “a participação de membro do Ministério Público na fase investigativa criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

Quando ocorrer crime militar, será instaurado inquérito policial militar, de responsabilidade da própria Polícia Militar ou das Forças Armadas (dependendo do autor da infração). Igualmente não será instaurado inquérito policial, quando for cometido crime por membro do Ministério Público ou juiz de direito, hipóteses em que a investigação ficará a cargo da própria chefia da Instituição ou do Judiciário.

- b) **Caráter inquisitivo:** O inquérito é um procedimento investigatório em cujo tramitar não vigora o princípio do contraditório que, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, só existe após o início efetivo da ação penal, quando já formalizada uma acusação admitida pelo Estado-juiz. Assim, inexistente nulidade do interrogatório policial por ausência do acompanhamento do paciente por um advogado, sendo que esta Corte acumula julgados no sentido da prescindibilidade da presença de um defensor por ocasião do interrogatório havido na esfera policial, por se tratar o inquérito de procedimento administrativo, de cunho eminentemente inquisitivo, distinto dos atos processuais praticados em juízo.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL MILITAR

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

► Lei Penal Militar no tempo

O direito penal militar adota a teoria da atividade, na qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que o resultado seja outro.

► Lei Penal Militar no espaço

- Em relação ao lugar do crime, é aplicada a teoria da ubiquidade, que considera praticado o crime no local em que ocorreu a conduta, em todo ou em parte, bem como onde se produziu ou se deveria produzir o resultado.

1 – Teoria da ubiquidade ≠ teoria do resultado (tempo do crime): se a pergunta falar de “lugar”, é ubiquidade, mas se mencionar “momento”, é resultado (“Luta”).

- **A teoria da ubiquidade é adotada para solucionar possível conflito quanto à possibilidade ou não de aplicação da lei brasileira nos crimes à distância, onde a conduta ocorre em um lugar e o resultado é produzido em outro, ex.:** agente em Foz de Iguaçu/PR dispara uma arma cuja bala atravessa a fronteira e mate uma vítima em Assunção/PA.

2 – No exemplo acima é possível aplicação da lei penal brasileira, porque a conduta foi realizada no Brasil, ainda que o resultado tenha ocorrido no Paraguai (o inverso seria verdade também).

Regra da Aplicação da Lei Penal Brasileira

- A regra é a territorialidade, ou seja, a lei penal brasileira será aplicada quando a conduta ou o resultado do crime, ocorrer no território nacional.

▪ **Território nacional:**

1 – Território geográfico/físico:

I – Espaço de terra dentro das fronteiras do território nacional;

II – Subsolo;

III – Espaço aéreo correspondente;

IV – Em porto ou faixa de mar territorial.

2 – Território por extensão: locais que a princípio não seriam território nacional, porém a lei os consideram como tal:

I – Embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem;

II – Aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar;

III – Aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

CRIME

► **Conceito analítico de crime militar e crime comum**

Existem duas correntes acerca do conceito de crime militar

- **Corrente penalista comum:** o crime propriamente militar é todo aquele previsto apenas no CPM, ao passo que crime impropriamente militar é aquele que está previsto tanto no CPM quanto na legislação penal comum;

- **Corrente penalista militar clássica (posição majoritária):** o crime propriamente militar é aquele que somente pode ser cometido por militar, como o crime de deserção ou de violência contra superior, ao passo que o crime impropriamente militar é aquele previsto tanto no CP comum como no CPM, mas que, por escolha do legislador, ganha aspectos militares (ex.: homicídio, art. 205 do CPM).

► **Crime Militar X Crime Comum**

Nos termos do artigo 1º da Lei de Introdução do Código Penal, considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Já para o Código Penal Militar cria duas categorias para crimes militares, quais sejam, os cometidos em período de paz e os cometidos em período de guerra.

Crimes Militares em Tempos de Paz	Crimes Militares em Tempos de Guerra
Crimes definidos no CPM, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial	Os crimes especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;
Crimes previstos no CPM ou em legislação penal, quando praticados (a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado; (b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; (c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil; (e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;	Os crimes militares previstos para o tempo de paz;
Os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos: (a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar; (b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo; (c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras; (d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.	Os crimes militares previstos para o tempo de paz; Os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente: (a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado; (b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;
	Os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

Importantes observações

- Os crimes militares cometidos em época de paz, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri;
- Os crimes militares cometidos em época de paz, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:**
 - Do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)
 - De ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)
 - De atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:**
 - I – Código Brasileiro de Aeronáutica;
 - II – Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
 - III – Código de Processo Penal Militar; e
 - IV – Código Eleitoral.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO

PROCESSO PENAL MILITAR E SUA APLICAÇÃO

O Processo Penal Militar é uma área especializada do Direito Processual, voltada para o julgamento de crimes militares e infrações cometidas por membros das Forças Armadas e, em determinados casos, das forças auxiliares (polícias militares e corpos de bombeiros militares). Esse ramo busca manter a disciplina e hierarquia, valores fundamentais para a organização e o funcionamento das instituições militares.

A organização das normas processuais militares no Brasil remonta ao Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969), que estabelece procedimentos específicos e, em certos aspectos, distintos dos aplicados ao processo penal comum. A existência de um procedimento penal próprio para militares se justifica pela natureza peculiar das atividades militares, que envolvem o uso da força e uma estrutura hierárquica rígida, demandando mecanismos processuais que preservem esses princípios.

► Objetivo e Especificidades do Processo Penal Militar

O principal objetivo do Processo Penal Militar é assegurar a justiça e a disciplina militar por meio de um sistema que avalie, com celeridade e rigor, as condutas dos militares. Diferente do processo penal comum, que busca atender a sociedade civil como um todo, o Processo Penal Militar é direcionado para a manutenção da ordem dentro das instituições militares. Assim, a aplicação desse processo em casos de crimes militares ou condutas que infringam os deveres militares é fundamental para a coesão interna e a segurança das forças armadas.

A estrutura do Processo Penal Militar incorpora tanto elementos de um processo acusatório (com direito ao contraditório e ampla defesa) quanto características inquisitivas, principalmente em procedimentos que envolvem a hierarquia e a disciplina. As particularidades do processo incluem, por exemplo, a possibilidade de aplicação de procedimentos sumários em infrações de menor gravidade, bem como o julgamento colegiado por Conselhos de Justiça, nos quais oficiais compõem o corpo julgador.

► Competência da Justiça Militar

A Justiça Militar no Brasil está dividida em dois âmbitos principais: a Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos Estados. A Justiça Militar da União julga os militares das Forças Armadas, enquanto a Justiça Militar dos Estados é responsável

pelo julgamento de membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, desde que os crimes cometidos estejam vinculados ao exercício de suas funções.

O critério de competência para aplicação do Processo Penal Militar envolve o tipo de crime, a natureza da infração e o vínculo do agente com a função militar. Crimes como insubordinação, deserção, desrespeito a superior hierárquico e abandono de posto são algumas das infrações mais comuns no âmbito militar e são processadas e julgadas de acordo com o rito militar.

► Importância e Limitações do Processo Penal Militar

O Processo Penal Militar desempenha um papel fundamental na preservação das instituições militares, que exigem uma estrutura disciplinada e rigorosa. As normas militares, ao regulamentarem as condutas dos militares e preverem sanções específicas, reforçam o compromisso com a hierarquia e a disciplina, contribuindo para o fortalecimento da ordem pública e do dever militar. No entanto, a aplicação deste processo é restrita aos crimes definidos pela legislação específica, o que limita a sua competência às infrações estritamente militares ou que tenham vínculo direto com a função exercida.

Recentemente, ajustes legislativos têm adaptado algumas disposições para incorporar diretrizes modernas e princípios fundamentais dos direitos humanos, buscando compatibilizar o Processo Penal Militar com as garantias constitucionais e com a proteção da dignidade humana. Essas adaptações incluem, por exemplo, a priorização de processos envolvendo violência contra a mulher e normas sobre integridade física dos envolvidos.

Dessa forma, o Processo Penal Militar segue como um instrumento especializado, essencial para assegurar que as atividades militares transcorram de forma disciplinada e alinhada com as exigências constitucionais, ao mesmo tempo que se adequa às necessidades de proteção dos direitos fundamentais.

► Aplicabilidade e Competência do Processo Penal Militar

O Processo Penal Militar é aplicado em situações que envolvem crimes militares e atos que violam a disciplina e a hierarquia no contexto das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e, em determinadas circunstâncias, das forças auxiliares dos estados (polícias militares e corpos de bombeiros militares).

A competência para processar e julgar essas infrações é dividida entre a Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos Estados, conforme o tipo de agente envolvido e a natureza do crime. Assim, o Processo Penal Militar dispõe de normas e princípios que garantem a observância dos valores militares fundamentais, em especial a hierarquia e a disciplina, essenciais para a organização e o funcionamento das instituições militares.

► **Crêrios de Aplicabilidade: Crimes Militares e Agentes Envolvidos**

A aplicabilidade do Processo Penal Militar est diretamente vinculada  caracterizao de uma conduta como crime militar, definida no Cdigo Penal Militar (CPM) (Decreto-Lei n 1.001, de 21 de outubro de 1969). Segundo o art. 9 do CPM, consideram-se crimes militares, em tempo de paz, os seguintes casos:

- **Infraes especficas:** Atos tpicos previstos exclusivamente no CPM, como desero, revolta, insubordinao e desrespeito a superior.
- **Crimes comuns praticados em contexto militar:** Delitos previstos no Cdigo Penal comum, mas cometidos em situaes diretamente ligadas  funo militar, como furto de patrimnio militar ou leso corporal ocorrida em contexto de servio.
- **Atos praticados por civis em reas militares:** Em certas situaes, civis que violam normas em reas militares ou atentam contra a segurana das instalaes militares podem ser processados pela Justia Militar.

Alm do vnculo da conduta com a funo militar, a condio do agente (militar ou civil) e o local da ocorrncia do crime tambm influenciam a aplicabilidade do Processo Penal Militar. Em conflitos armados, a definio de crime militar pode se expandir, incluindo outras condutas previstas em tratados internacionais e convenes de guerra.

► **Estrutura e Competncia da Justia Militar**

A Justia Militar  composta por duas esferas: a Justia Militar da Unio, que abrange militares das Foras Armadas, e a Justia Militar dos Estados, que se aplica s foras auxiliares, ou seja, polcias militares e corpos de bombeiros militares estaduais.

► **Justia Militar da Unio**

A Justia Militar da Unio  responsvel por julgar crimes militares cometidos por membros das Foras Armadas, tanto em tempos de paz quanto em perodos de guerra. Essa competncia  exercida pela Auditoria Militar e pelos Tribunais Superiores de Justia Militar, conforme a gravidade e a natureza do crime. Casos de alta complexidade e maior gravidade podem ser levados ao Superior Tribunal Militar (STM), a instncia mxima de julgamento das questes militares na Unio.

► **Justia Militar dos Estados**

A Justia Militar dos Estados tem competncia para processar e julgar crimes militares cometidos por integrantes das polcias militares e corpos de bombeiros militares, desde que o crime tenha vnculo direto com as funes desempenhadas pelo militar estadual. As auditorias militares estaduais so responsveis por julgar a maior parte dos casos, enquanto os tribunais de justia dos estados possuem competncia para julgar as apelaes e recursos em matria militar estadual.

Em tempos de paz, as infraes civis praticadas por militares estaduais fora do contexto das funes especficas de suas corporaes so julgadas pela Justia comum. No entanto, infraes relacionadas  atividade de policiamento, como abuso de

autoridade em operaes, so de competncia da Justia Militar estadual, assegurando que a infrao seja avaliada sob os crteros disciplinares especficos da funo militar.

► **Competncia Territorial e Funcional**

Alm da distino entre Justia Militar da Unio e dos Estados, a competncia para julgamento  delimitada territorialmente pela jurisdio onde o crime ocorreu. Crimes cometidos em uma unidade militar de um estado, por exemplo, so julgados pela Justia Militar estadual correspondente, enquanto crimes cometidos em unidades das Foras Armadas so de competncia da Justia Militar da Unio.

Adicionalmente, a competncia pode variar conforme o cargo e a patente do acusado. Em casos envolvendo oficiais superiores, o julgamento pode ser realizado diretamente por instncias superiores, enquanto, em delitos de menor gravidade, os conselhos de justia, formados por oficiais, atuam em primeira instncia.

► **Excluses e Limitaes da Competncia da Justia Militar**

Apesar de sua ampla aplicabilidade em crimes ligados ao contexto militar, h limitaes  competncia do Processo Penal Militar. Quando um crime  praticado por um militar contra um civil e no possui conexo com a funo militar, ele ser processado pela Justia comum, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, crimes dolosos contra a vida de civis, mesmo que praticados por militares, so remetidos ao Tribunal do Juri, conforme o art. 5, inciso XXXVIII, da Constituio Federal.

Alm disso, legislaes recentes sobre violncia contra a mulher e direitos humanos introduziram normas que favorecem o julgamento desses casos em instncias civis, assegurando s vtimas um tratamento especializado e compatvel com os princpios de proteo de vulnerveis.

A aplicabilidade e competncia do Processo Penal Militar so estabelecidas por um conjunto de normas que buscam equilibrar a justia com a necessidade de manuteno da disciplina e da hierarquia nas foras armadas e nas corporaes estaduais.

Essa estrutura jurdica especializada permite que as infraes sejam tratadas sob crteros prprios, adaptados ao contexto militar, sem perder de vista os direitos fundamentais. Assim, a competncia da Justia Militar se configura como um componente essencial para a preservao da ordem e da segurana nas instituies militares.

► **Particularidades do Procedimento no Processo Penal Militar**

O Processo Penal Militar possui um conjunto de procedimentos especficos, adaptados  estrutura hierrquica e disciplinar das Foras Armadas e das foras auxiliares estaduais (polcias militares e corpos de bombeiros). Essas particularidades refletem as necessidades das instituies militares, que operam com uma disciplina rigorosa e exigem respostas rpidas e adequadas para manter a ordem.

Assim, o Processo Penal Militar  projetado para tratar com eficincia e rapidez os casos de infraes militares, garantindo a proteo dos valores fundamentais das corporaes.

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

CONCEITO; EVOLUÇÃO; ABRANGÊNCIA

Os direitos humanos são um conjunto de princípios e normas que visam garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seres humanos. Este texto abordará o conceito, o surgimento, a evolução histórica, a classificação e as características dos direitos humanos.

► Conceito

Direitos humanos são os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Eles são universais, inalienáveis e indivisíveis.

► Surgimento e Evolução Histórica

Antiguidade e Idade Média

Embora o conceito moderno de direitos humanos seja relativamente recente, ideias semelhantes podem ser rastreadas até as filosofias antigas e as leis religiosas.

Iluminismo

O Iluminismo europeu forneceu o terreno fértil para o desenvolvimento do conceito de direitos humanos, com filósofos como John Locke e Voltaire defendendo princípios de liberdade e igualdade.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, esta declaração marcou um momento crucial na história dos direitos humanos, estabelecendo um padrão global de direitos que todos os seres humanos deveriam desfrutar.

► Classificação

Direitos Cívicos e Políticos

Esses direitos incluem liberdade de expressão, direito a um julgamento justo e direitos de voto. Eles são frequentemente considerados os “primeiros” direitos humanos.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Esses direitos abrangem questões como educação, saúde e bem-estar social. Eles são por vezes considerados “segundos” direitos humanos, embora essa classificação seja cada vez mais contestada.

► Características

Universalidade

Os direitos humanos são universais, aplicando-se a todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica individual.

Inalienabilidade

Esses direitos não podem ser retirados ou renunciados, exceto em circunstâncias específicas e de acordo com o devido processo legal.

Indivisibilidade

Os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, o que significa que a negação de um direito afeta o gozo de outros.

Os direitos humanos são um pilar fundamental para a construção de sociedades justas e igualitárias. Eles têm suas raízes em diferentes tradições filosóficas e culturais, mas encontraram expressão universal na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Compreender seu conceito, origem, evolução e características é essencial para qualquer discussão séria sobre justiça social e dignidade humana.

SISTEMA DE PROTEÇÃO

SISTEMA GLOBAL

A partir da emergência do Direito Internacional dos Direitos Humanos¹, surge no âmbito da ONU um sistema global de proteção dos direitos humanos, tanto de caráter geral, a exemplo do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, como de caráter específico, as convenções internacionais de combate à tortura, à discriminação racial, à discriminação contra as mulheres, à violação dos direitos das crianças etc.

Desse modo, houve grande revolução no que concerne ao tratamento da questão relativa ao tema dos direitos humanos, especialmente pelo fato de que, desde então, os Estados passaram a obrigar-se por meio de tratados para com a proteção jurídica desses direitos. Colocou-se, ademais, o ser humano num dos pilares até então reservados aos Estados, alçando-o à categoria de sujeito do direito internacional público.

Paradoxalmente, o direito internacional, feito pelos Estados e para os Estados, começou a tratar da proteção internacional dos direitos humanos contra os próprios Estados, únicos responsáveis reconhecidos juridicamente, querendo significar esse

1 [Mazzuoli, Valerio de O. Curso de Direitos Humanos. (9th edição). Grupo GEN, 2021]

novo elemento uma mudança qualitativa para a sociedade internacional, uma vez que o direito das gentes não mais se cingiria aos interesses nacionais particulares.

A ONU, desde então, passou a ser o grande foro mundial de debates sobre temas envolvendo direitos humanos e sua proteção.

A estrutura normativa do sistema internacional de proteção dos direitos humanos conforma-se em instrumentos de caráter global e regional

O sistema global de proteção aos direitos humanos é a estrutura internacional, composta por pactos, tratados, convenções, declarações, comissões, que contêm mecanismos apropriados de acompanhamento, fiscalização e cobrança de informações dos países signatários acerca das ações protetivas e afirmativas de tutela dos direitos humanos.

Os instrumentos de caráter global pertencem ao sistema de proteção das Nações Unidas (ou sistema “onusiano”); os de caráter regional pertencem a um dos três sistemas regionais hoje existentes: europeu, interamericano ou africano

A estrutura normativa de proteção internacional dos direitos humanos, contudo, além dos instrumentos de proteção global, de que são exemplos, entre outros, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e cujo código básico é a chamada “Carta Internacional dos Direitos Humanos”.

► Sistema convencional e extraconvencional

Os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos compreendem o conjunto de normas, órgãos e mecanismos internacionais criados com o intuito de promover a proteção dos direitos humanos.

No âmbito da ONU temos o que chamamos de sistema universal ou global de Direitos Humanos, além disso, existem 3 sistemas regionais (interamericano, europeu e africano).

Para a vigilância, supervisão, monitoramento e fiscalização da proteção dos direitos humanos foram criados no âmbito da ONU mecanismos extraconvencionais e convencionais.

Os **mecanismos convencionais** são aqueles que resultam de tratados, convenções ou acordos internacionais, podendo ser aplicados somente aos Estados signatários de tais instrumentos, sendo muito comum que tragam em seu bojo a criação de um órgão específico para implementar suas proposições, com mecanismos e instrumentos de fiscalização.

Os **mecanismos não-convencionais** decorrem de medidas afirmativas tomadas em casos de violação sistemática de Direitos Humanos aplicáveis em relação a qualquer Estado, por serem decorrentes de assunto de interesse da comunidade internacional.

Em suma, os mecanismos convencionais são criados por convenções específicas de direitos humanos, como a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, dentre outras.

Já os mecanismos extraconvencionais são decorrentes da participação da sociedade civil, de mecanismos dos países e mecanismos temáticos, além de resoluções elaboradas por órgãos das Nações Unidas, como a Assembleia Geral e o Conselho

Econômico e Social, extraindo sua legitimidade para proteção da ampla estrutura de competência das Nações Unidas, tal como os mecanismos originalmente instituídos na Carta da ONU.

O órgão não convencional mais relevante das Nações Unidas é o **Conselho de Direitos Humanos**, criado após votação da Assembleia Geral, substituindo a antiga Comissão de Direitos Humanos, sendo um órgão subsidiário da Assembleia Geral. Outro órgão não convencional de extrema importância é o **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos**, que se enquadra como um departamento especializado do Secretariado da ONU.

Já no sistema convencional de proteção dos direitos humanos os Estados-partes do tratado internacional se comprometem internacionalmente com a proteção de determinados direitos fundamentais. Este esquema de salvaguarda pode ser desmembrado em três diferentes formas:

a) Não-contencioso: um Estado, espontaneamente, diante da ratificação de um tratado, obriga-se a respeitar e proteger os direitos humanos. Uma das modalidades de acompanhamento e controle da observância das obrigações é o sistema de envio de relatórios periódicos;

b) Quase-judicial: ocorre a responsabilização dos Estados por violações dos tratados de direitos humanos em que são partes, mas esta não vem de órgão jurisdicional do sistema. Geralmente parte de Comitês e Comissões especialmente criados para tal fim. As decisões proferidas não são sentenças, de tal forma que suas decisões não são coativas, embora seja usual que os Estados as acatem;

c) Judicial: no plano universal, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) é órgão competente para julgar os Estados por violação de direitos humanos. A CIJ é o órgão judicial das Nações Unidas que tem competência para julgar qualquer demanda que envolva os membros da ONU. Contudo, o papel da Corte Internacional de Justiça no âmbito da proteção da pessoa humana tem sido muito modesto.

SISTEMAS REGIONAIS

A estrutura normativa de proteção internacional dos direitos humanos abrange também os instrumentos de proteção regional, aqueles pertencentes aos sistemas europeu, americano e africano, no sistema americano, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969.

Assim como ocorre com o sistema de proteção global, no sistema regional também se encontram instrumentos de alcance geral e instrumentos de alcance específico. Gerais são aqueles que alcançam todas as pessoas, a exemplo dos tratados acima citados; específicos, ao contrário, são os que visam apenas determinados sujeitos de direito, ou determinada categoria de pessoas, a exemplo das convenções de proteção às crianças, aos idosos, aos grupos étnicos minoritários, às mulheres, aos refugiados, às pessoas com deficiência etc.

O sistema regional de proteção hoje mais desenvolvido é, certamente, o europeu, uma vez que as suas atividades tiveram início muito antes que as dos dois outros sistemas regionais existentes (interamericano e africano). O Brasil faz parte do sistema cujo desenvolvimento pode ser considerado “intermediário”, o interamericano. A experiência interamericana tem demonstrado que as questões submetidas à Corte Interamericana pela Comissão Interamericana são de grande expressão regional,



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui: a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!